LNCC
www.lncc.br
Laboratório Nacional de Computação Científica

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Av. Getúlio Vargas 333, Quitandinha, Petrópolis, RJ - Cep 25651-075

Boletim de Serviço nº 001/2013
Janeiro/ 2013

BOLETIM DE SERVIÇO

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Marco Antonio Raupp

Subsecretário SCUP/MCTI:
Arquimedes Diógenes Ciloni

Diretor LNCC:
Pedro Leite da Silva Dias

LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica
Av. Getúlio Vargas, 333
Quitandinha - Petrópolis
25.651-070 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: 0xx (24) 2233-6000

Organização e distribuição:

Serviço de Recursos Humanos

Coordenação de Administração – SRH/CAD/LNCC

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

Atos do Diretor ..... 04 A 37

Atos do Serviço de Recursos Humanos ..... 37 A 40

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 001/2013 31/01/2013

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA N.º. 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2013

ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

I - Designar o servidor **LUIS RODRIGO DE OLIVEIRA GONÇALVES**, CPF nº 054.965.557-36, matrícula no SIAPE nº 1700336, Técnico, lotado no Serviço de Redes da Coordenação de Sistemas e Redes, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 01.019.00.2012, referente Processo nº 301/2012, de aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades do LNCC por meio de adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 039/2012 do Tribunal Superior do Trabalho da 8ª Região - Belém, PA, celebrado com a empresa **REDISUL INFORMÁTICA LTDA** e nos seus impedimentos legais seu substituto **PAULO CABRAL FILHO**, CPF nº 636.363.607-87, matrícula no SIAPE nº 672429, Tecnologista Sênior, lotado no Serviço de Redes da Coordenação de Sistemas e Redes.

II – O Fiscal terá como atribuições aquelas estabelecidas no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993, e Decreto nº 2.271, de 7/jul/1997.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PORTARIA N.º. 002 DE 07 DE JANEIRO DE 2013

ACOMPANHAMENTO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

I - Designar o servidor **RICARDO AMORIM ABREU**, CPF nº 076.972.587-22, matrícula no SIAPE nº 1700675, Técnico, lotado no Serviço de Sistemas da Coordenação de Sistemas e Redes, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Fornecimento nº 198/2012, referente Processo nº 303/2012, de aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades do LNCC por meio de adesão a

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 024/2012 da Universidade Federal do Pará - UFPA, celebrado com a empresa **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA** e nos seus impedimentos legais seu substituto **LUIS RODRIGO DE OLIVEIRA GONÇALVES**, CPF nº 054.965.557-36, matrícula no SIAPE nº 1700336, Técnico, lotado no Serviço de Redes da Coordenação de Sistemas e Redes.

II – O Fiscal terá como atribuições aquelas estabelecidas no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993, e Decreto nº 2.271, de 7/jul/1997.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PORTARIA N.º. 003 DE 07 DE JANEIRO DE 2013

ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

I - Designar o servidor **LUIZ MANOEL ROCHA GADELHA JÚNIOR**, CPF nº 358.454.812-87, matrícula no SIAPE nº 1467870, Tecnologista, lotado no Serviço de Sistemas da Coordenação de Sistemas e Redes, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 01.020.00.2012, referente Processo nº 309/2012, de aquisição de equipamentos de informática (servidor de rede) para atender as necessidades do LNCC por meio de adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 084/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, celebrado com a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA** e nos seus impedimentos legais seu substituto **WAGNER VIEIRA LÉO**, CPF nº 732.796.687-00, matrícula no SIAPE nº 673173, Tecnologista Sênior, lotado na Coordenação de Sistemas e Redes.

II – O Fiscal terá como atribuições aquelas estabelecidas no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993, e Decreto nº 2.271, de 7/jul/1997.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PORTARIA N.º. 004 DE 07 DE JANEIRO DE 2013

ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

I - Designar **NORMA FERREIRA RUSSO ROMANO**, CPF nº 505.084.907-15, matrícula no SIAPE nº 6673167, Chefe do Serviço de Sistemas, lotada no Serviço de Sistemas da Coordenação de Sistemas e Redes, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 01.016.00.2012, referente Processo nº 126/2012, de manutenção do Software Mechanical e Design Modeler, celebrado com a empresa **Engineering Simulation And Scientific Software LTDA** e nos seus impedimentos legais seu substituto **ROGÉRIO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, CPF nº 627.905.877-87, matrícula no SIAPE nº 1243486, Analista em Ciência e Tecnologia Sênior, lotado na Coordenação de Sistemas e Redes.

II – O Fiscal terá como atribuições aquelas estabelecidas no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993, e Decreto nº 2.271, de 7/jul/1997.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PORTARIA N.º. 005 DE 07 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Designar o servidor **RENATO PORTUGAL**, CPF nº 667.551.317-68, matrícula no SIAPE nº 0672830, para substituir nos impedimentos ou afastamentos regulares, **JAUVANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Coordenador de Ciência da Computação, código DAS 101.3, do Laboratório Nacional de Computação Científica deste Ministério.

Esta Portaria cancela a Portaria nº 018 de 04/02/2011.

PORTARIA N.º. 006 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela da Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993,

RESOLVE

I - Designar o servidor **AMARILDO LOPES DE OLIVEIRA,** CPF/MF nº 785.757.707-30, SIAPE nº 1709670, Assistente em Ciência e Tecnologia, lotado na Coordenação de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 01.018.00/2012, referente a contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada celebrado com a **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, e nos seus impedimentos legais seu substituto **PAULO SÉRGIO ALBERTASSI**, CPF/MF nº 440.160.507-15, matrícula no SIAPE nº 673131, Assistente em Ciência e Tecnologia, lotado na Coordenação de Administração.

II – O Fiscal terá como atribuições aquelas estabelecidas no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PORTARIA N.º. 007 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O **DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – LNCC**, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 28/jun/2006, e com fundamento no inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa, no valor de R$ 98,00 (noventa e oito reais), à empresa **CNHS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.923.777/0001-00, em decorrência de descumprimento de obrigação contratual inserta nos documentos que deram origem a sua contratação – descumprimento prazo de entrega conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2011, conforme comprovado no Processo Administrativo LNCC nº 201/2011 – LNCC

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PORTARIA N.º 008 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir um Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, objetivando garantir que a governança de Tecnologia da Informação, como parte da governança corporativa, seja tratada de forma adequada, estabelecer políticas e diretrizes estratégicas em TI e segurança da informação, assim como estabelecer prioridades para novas demandas e investimentos em TI.

Art. 2º - Cabe a este Comitê:

I. Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) na definição da estratégia das Políticas e Diretrizes de TI no âmbito do LNCC;
II. Elaborar e propor o Plano de Ações e Investimentos em TI para o LNCC e acompanhar os valores definidos no orçamento.
III. Elaborar e propor o plano de trabalho anual para as ações relativas a TI;
IV. Definir prioridades de execução de projetos de TI, segundo estratégias previamente formuladas, considerando-se as demandas apresentadas pelas coordenações e pelas assessorias que compõem a estrutura do LNCC;
V. Avaliar permanentemente os sistemas de informação do LNCC, definindo as metodologias de acompanhamento e avaliação a serem aplicadas;
VI. Propor as diretrizes para a aquisição de bens e contratação de serviços de TI;
VII. Propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações;

Parágrafo único: Ao presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação compete instituir comissões para auxiliar a tomada de decisão sobre assuntos de natureza técnica.

Art. 3º - O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação deverá interagir permanentemente com o Comitê de Segurança, existente no LNCC, através de seus presidentes, visando à complementaridade das atividades e resultados.

Parágrafo único: Compete ao diretor do LNCC dirimir qualquer dúvida ou impasse entre as duas comissões.

Art. 4º - O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes servidores:

- **Presidente**
  Wagner Vieira Léo (CSR)

- **Membros:**
  Anmily Paula dos Santos Martins (CAD)
  Antônio Tadeu Azevedo Gomes (Diretoria)
  Carla Osthoff Ferreira de Barros (CMA)
  Jauvane Cavalcante de Oliveira (CCC)
  Eduardo Lúcio Mendes Garcia (CFRH)
  Marisa Fabiana Nicolás (Diretoria)
  Norma Ferreira Russo Romano (CSR)
  Paulo Antonio Andrade Esquef (CSC)
  Renato Simões Silva (CMC)
  Rogério Albuquerque de Almeida (CSR)

Art. 5º - Esta portaria cancela a Portaria nº 050 de 30 de março de 2012 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 001/2013 31/01/2013

PORTARIA N.º. 009 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela da Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993,

RESOLVE

I - Designar o servidor **SÉRGIO COSTA CARVALHO,** CPF nº 662.336.007-87, matrícula no SIAPE nº 673154, Assistente em Ciência e Tecnologia, lotado na Coordenação de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,** Contrato nº 006/2011 e nos seus impedimentos legais seu substituto **AMARILDO LOPES DE OLIVEIRA,** CPF nº 785.757.707-30, SIAPE nº 1709670, lotado na Coordenação de Administração.

II – O Fiscal terá como atribuições àquelas estabelecidas no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993, e Decreto nº 2.271, de 7/jul/1997.

III – Esta Portaria cancela a Portaria nº 065/2011 datada de 16/06/2011.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PORTARIA N.º 010 DE 23 DE JANEIRO DE 2013

ATIVIDADES DE PROTOCOLO E ARQUIVO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir as atividades de Protocolo e Arquivo, subordinadas diretamente ao Setor de Administração do Campus da Coordenação de Administração sob a supervisão do SIGA-LNCC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 001/2013 31/01/2013

PORTARIA N.º. 011 DE 23 DE JANEIRO DE 2013

COMISSÃO PERMANENTE RECEBIMENTO MATERIAIS

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993,

RESOLVE

1.0 – PROPÓSITO

Instituir, no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, composta de 10 (dez) membros:

- Amarildo Lopes de Oliveira;
- Amauri Alves do Nascimento;
- Joaquim Lourenço Ferreira;
- Luis Rodrigo de Oliveira Gonçalves;
- Marcia Guglielmi;
- Norma Ferreira Russo Romano;
- Paulo Sérgio Albertassi;
- Ricardo Amorim Abreu;
- Rogério Albuquerque de Almeida;
- Silvia Silveira Soares;

2.0 – A Comissão terá como presidente a servidora **Norma Ferreira Russo Romano,** que nas suas ausências ou impedimentos legais será substituído pelo servidor **Rogério Albuquerque de Almeida.**

3.0 - DAS ATRIBUIÇÕES

A Comissão terá como atribuições:

3.1. receber os materiais, de acordo com a Requisição de Material ou Edital constante do Processo Licitatório ou Solicitação de Consulta de Preços;

3.2. atestar o recebimento dos referidos materiais;

3.3. não aceitar produtos que não estejam em conformidade com o descrito nos editais ou em qualquer outro documento que tenha sido utilizado para aquisição;

3.4. encaminhar as referidas notas para o setor competente com vistas ao cumprimento das demais formalidades legais.

4.0 - A Comissão funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, de acordo com a especificidade e área requisitante do material a ser recebido.

5.0 - Esta Portaria cancela a Portaria n.º 082/2011 de 30/09/2011.

6.0 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PORTARIA N.º. 012 DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Designar o servidor **WAGNER VIEIRA LÉO**, CPF nº 732.796.687-00, matrícula no SIAPE nº 0673173, para substituir nos impedimentos ou afastamentos regulares, **Anmily Paula dos Santos Martins**, Coordenadora de Administração, código DAS 101.3, do Laboratório Nacional de Computação Científica deste Ministério.

Esta Portaria cancela a Portaria nº 062 de 24/05/2012.

PORTARIA N.º. 013 DE 29 DE JANEIRO DE 2013

PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

1.0 – PROPÓSITO

Designar o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, para atuar nas licitações da modalidade de Pregão realizadas pelo LNCC.

2.0 – PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO

- Amarildo Lopes de Oliveira - membro equipe,
- Paulo César de Freitas Honorato – pregoeiro e membro equipe,
- Paulo Sérgio Albertassi - pregoeiro e membro equipe.
- Silvia Silveira Soares – pregoeiro e membro equipe,

3.0 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

3.1. o credenciamento dos interessados;
3.2. o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
3.3. a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

3.4. a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
3.5. a adjudicação da proposta de menor preço;
3.6. a elaboração de ata;
3.7. a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
3.8. o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
3.9. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

4.0 - O pregoeiro que não estiver atuando no pregão, poderá ser convocado para integrar a equipe de apoio.

5.0 – Nos casos em que seja necessário conhecimento técnico específico sobre a matéria do objeto da licitação, poderá ser convocado para integrar a equipe de apoio, pelo menos um especialista em questão.

6.0 - Fica revogada a Portaria LNCC de n.º. 035/2012 de 24/01/2012.

7.0 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PORTARIA N.º. 014 DE 29 DE JANEIRO DE 2012

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Instituir no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme previsto no Artigo 2º, inciso III da IN nº 04/2010, com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, pertencentes ao LNCC, composta de 03 (três) membros:

1. Integrante Requisitante:
   - Norma Ferreira Russo Romano - SIAPE nº 6673167

2. Integrante Técnico:
   - Rogério Albuquerque de Almeida - SIAPE nº 1243486

3. Integrante Administrativo:
   - Silvia Silveira Soares - SIAPE nº 1804260

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 001/2013 31/01/2013

PORTARIA N.º. 015 DE 29 DE JANEIRO DE 2012

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Instituir no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme previsto no Artigo 2º, inciso III da IN nº 04/2010, com vistas à contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Silicon Graphics Comércio e Serviços Ltda**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de processamento de alto desempenho, marca SGI, composta de 03 (três) membros:

1. Integrante Requisitante:
   - Norma Ferreira Russo Romano - SIAPE nº 6673167

2. Integrante Técnico:
   - Rogério Albuquerque de Almeida - SIAPE nº 1243486

3. Integrante Administrativo:
   - Silvia Silveira Soares - SIAPE nº 1804260

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PORTARIA Nº 016, de 31 de janeiro de 2013

Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29/06/2006, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria Interministerial nº 428, de 06 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos específicos da avaliação individual e institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, instituída pela Medida Provisória nº 2229-43, de 06 de setembro de 2001, devida aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do LNCC.

I – DEFINIÇÕES

I - Avaliação de Desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação institucional e individual do servidor, integrante do LNCC, tendo como referência as metas individuais, intermediárias e globais.

II - Unidade de Avaliação: Coordenação ou Serviço onde o servidor tenha permanecido lotado por maior tempo e tenha desempenhado suas atividades funcionais, durante o respectivo ciclo de avaliação.

III - Equipe de Trabalho: conjunto de servidores em exercício na mesma unidade de avaliação, identificados pela chefia dentro do Plano de Trabalho.

IV - Ciclo de Avaliação: período de doze meses considerado para a realização de avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores do LNCC.

V - Plano de Trabalho: documento em que se registram os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação.

VI - Meta global: meta que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados.

VII - Meta intermediária: meta definida em consonância com a meta global e segmentada por unidade de avaliação.

VIII - Meta individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor e a respectiva chefia, em consonância com as metas intermediárias.

IX - Índice Final de Desempenho Institucional - IFDI: indicador que mensura o desempenho institucional final do LNCC.

X - Índice de Metas Globais - IMGlo: indicador que mensura o desempenho das metas globais do LNCC.

XI - Índice de Metas Intermediárias - IMInt: indicador que mensura o desempenho das metas intermediárias do LNCC.

XII – Índice de Metas Individuais - IMI: indicador que mensura o desempenho das metas individuais do servidor.

XIII - Índice de Desempenho Individual - IDI: indicador que mensura o desempenho do servidor individualmente.

XIV - Fatores de competência: fatores pontuados e pelos quais se avalia uma parcela da Avaliação de Desempenho Individual do servidor.

XV - Chefia imediata: responsável pela supervisão da avaliação de desempenho dos servidores que compõem a equipe de trabalho.
XVI - Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual.

II – DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam definidas como Unidades de Avaliação - UA:

Diretoria – DIR
Coordenação de Matemática Aplicada e Computacional - CMA
Coordenação de Mecânica Computacional - CMC
Coordenação de Ciência da Computação - CCC
Coordenação de Sistemas e Controle - CSC
Coordenação de Sistemas e Redes - CSR
Coordenação de Administração - CAD
Serviço de Análise e Apoio à Formação de Recursos Humanos - SAAFRH

III - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º O processo de avaliação de desempenho, em seus componentes individual e institucional será coordenado pela Serviço de Recursos Humanos - SRH do LNCC.

Art. 4º O ciclo de avaliação de desempenho para fins de concessão da GDACT terá a duração de doze meses e corresponderá ao interstício de 1º de março ao último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 5º A GDACT será paga observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, respeitada a distribuição:

I – até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados na avaliação de desempenho individual; e

II – até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 1º Os valores a serem pagos a título de GDACT serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo VIII - B da Lei 11.344, de 08 de setembro de 2006, observados o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo, sendo que o resultado consolidado da avaliação de desempenho individual e da avaliação de desempenho institucional do ciclo de avaliação gerará efeitos financeiros por doze meses, a partir de 1º de março de cada exercício.

Art. 6º O resultado da primeira avaliação de desempenho processada de acordo com o disposto neste ato gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da Portaria Interministerial nº 428, 10/09/2012, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.
Art. 7º A GDACT não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 8º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDACT, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

IV – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 9º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos, atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

Art. 10º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, e PDU;

II - metas intermediárias, referentes às unidades de avaliação.

§ 1º As metas globais serão fixadas anualmente, em ato do dirigente máximo e devem ser mensuráveis utilizando-se, como parâmetros, indicadores de desempenho que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades finalísticas do LNCC.

§ 2º As metas globais deverão ser compatíveis com as diretrizes, políticas e metas do LNCC.

§ 3º As metas intermediárias deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas e definidas a partir dos indicadores de desempenho estabelecidos no TCG/PDU.

Art. 11º As metas globais e intermediárias para cada ciclo de avaliação serão consolidadas pela Diretoria do LNCC, a partir de proposta das áreas submetidas diretamente ao Diretor do LNCC e consolidadas no Termo de Compromisso de Gestão anual da Instituição de acordo com as diretrizes contidas no Anexo I (Avaliação de Desempenho Institucional).

§ 1º As metas de desempenho institucional serão estabelecidas em ato do Diretor do LNCC, e publicadas anualmente no sítio da Instituição e/ou na intranet do LNCC.

§ 2º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, mediante proposição de uma área técnica encaminhada e aprovada pelo Diretor do LNCC.

Art. 12º O resultado, para cada uma das metas referidas no art. 7º desta Portaria, será aferido mediante a metodologia descrita nos Anexos I (Avaliação de Desempenho Institucional) e II, desta portaria.

Art. 13º O cálculo da pontuação relativa à Avaliação de Desempenho Institucional, para fins de mensuração da pontuação da GDACT será efetuado pelo Índice Final de Desempenho Institucional - IFDI.

§ 1º O IFDI será obtido pela média aritmética entre o Índice de Metas Globais - IMGlo e o Índice de Metas Intermediárias - IMInt, de acordo com as fórmulas estabelecidas no Anexo I (Avaliação de Desempenho Institucional) e Anexo II desta Portaria respectivamente.

§ 2º A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da Avaliação de Desempenho Institucional será estabelecida com base na tabela I a seguir:

Índice Final de Desempenho Institucional - IFDI	Pontuação a ser atribuída
75% < IFDI ≤ 100%	80
65% < IFDI ≤ 75%	70
55% < IFDI ≤ 65%	61
45% < IFDI ≤ 55%	52
35% < IFDI ≤ 45%	43
25%< IFDI ≤ 35%	34
0% < IFDI ≤ 25%	25

V – DO PLANO DE TRABALHO

Art. 14º O Plano de Trabalho é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados, a ser elaborado pelo Chefe Imediato da Unidade de Avaliação em conjunto com o Servidor e, em comum acordo com o Coordenador, na forma do Anexo III a esta Portaria, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com a informação da chefia imediata responsável pelo preenchimento das informações e do Coordenador/Diretor;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade e avaliadores;

III - a identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas/aceites;

IV - as metas de desempenho pactuadas pelo servidor, pela chefia e pela equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;

V - as metas intermediárias de desempenho institucional;

§ 1º A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada pelas chefias e equipes de trabalho, sob orientação do coordenador e com a anuência do Diretor do LNCC.

§ 2º Não havendo a pactuação a que se refere o parágrafo anterior, antes do início do período de avaliação, caberá à chefia imediata, em comum acordo com o Coordenador, fixar as metas individuais dos servidores de sua equipe de trabalho, devendo, para isso, considerar a complexidade e a dependência de decisões externas dos assuntos tratados.

§ 3º Caberá à chefia imediata, no decorrer do ciclo de avaliação, identificar dificuldades encontradas pelo servidor para cumprimento do compromisso de desempenho individual e orientá-lo no momento da revisão das metas individuais.

§ 4º Em caso de movimentação interna do servidor, o SRH deverá ser notificado e a chefia imediata de sua nova área de efetivo exercício deverá atualizar a meta individual do servidor.

§ 5º O Plano de Trabalho poderá ser revisado até três meses antes do final do ciclo.

Art. 15º Caberá às Unidades de Avaliação a responsabilidade de:

I - conduzir o processo de elaboração dos planos de trabalho em consonância com o disposto nesta Portaria;

II - reavaliar, com anuência do Coordenador, após seis meses do início do ciclo de avaliação, o plano de trabalho, com o intuito de propor ajustes, se necessário, e informar as alterações, ao SRH e ao diretor do LNCC;

III - consolidar os resultados alcançados pela unidade.

VI – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 16º A avaliação de desempenho individual será feita com base em metas individuais, critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas e será composta de:

I - cumprimento de metas de desempenho individual pactuadas pelo servidor, pela chefia e pela equipe de trabalho, definidos nos Planos de Trabalhos, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação. A pontuação equivalerá ao mínimo de 1 (um) e ao máximo de 5 (cinco) pontos a serem atribuídos a cada servidor em função do percentual de cumprimento das respectivas metas, conforme o Índice de Metas Individuais - IMI, em fórmula estabelecida no Anexo II desta Portaria e na tabela II a seguir:

Índice de Metas Individuais - IMI	Pontuação a ser atribuída
75% < IMI ≤ 100%	5
50% < IMI ≤ 75%	4
25% < IMI ≤ 50%	3
IMI ≤ 25%	2

II - avaliação dos seguintes fatores de competências:

a) **produtividade**: capacidade de atender às demandas com qualidade e em quantidade apropriada, considerando-se os fatores tempo, emprego de recursos materiais ou financeiros com planejamento e organização;

b) **conhecimento de métodos e técnicas**: conhecimento, aprofundamento, atualização, senso crítico e proposição de melhorias dos métodos, técnicas e processos inerentes ao seu trabalho;

c) **trabalho em equipe**: capacidade de trabalhar levando-se em conta a preservação dos relacionamentos, a colaboração com seus pares, a disseminação do senso de coletividade, a abertura aos debates e a capacidade de agregação;

d) **comprometimento com o trabalho**: envolvimento com as atividades pelas quais é responsável no sentido de facilitar e contribuir efetivamente para a resolução de problemas e para o alcance das metas institucionais;

e) **cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo**: capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos, bem como de manter um padrão de comportamento adequado à administração pública;

Parágrafo Único: cada requisito terá uma pontuação variando de 1 (um) a 5 (cinco) pontos, em que:
I – Superou a expectativa: 5
II – Atendeu à expectativa: 4
III – Atendeu a mais de 50% da expectativa: 3
IV – Atendeu a 50% ou menos da expectativa: 2
V – Não atendeu à expectativa: 1

Art.17º Os servidores serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos pontos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);
II - dos pontos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e
III - da média dos pontos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Caso a equipe de trabalho que trata o inciso III do Art. 12 seja constituída por mais de 4 (quatro) servidores, a escolha dos avaliadores deverá ser realizada por meio de sorteio conduzido por um representante do SRH, em um número de 3 (três) servidores para cada servidor avaliado.

§ 2º A soma dos pontos obtidos pelos fatores de competência variará entre 20 (vinte) e 100 (cem).

Art. 18º O percentual obtido a partir da soma dos pontos dos fatores de competências, observados os critérios citados no Art.14 e conforme fórmula constante no Anexo II, determinará o Índice de Desempenho Individual – IDI, na tabela III, a seguir:

Índice de Desempenho Individual - IDI	Pontuação a ser atribuída
75% < IDI ≤ 100%	15
50% < IDI ≤ 75%	11
25 % < IDI ≤ 50%	7
IDI ≤ 25%	3

Art. 19º A mensuração da pontuação final da avaliação de desempenho individual será feita com base na combinação do IMI e do IDI, conforme a tabela IV, a seguir:

IDI / IMI	IDI ≤ 25%	25% < IDI ≤ 50%	50% < IDI ≤ 75%	75% < IDI ≤ 100%
75% < IMI ≤ 100%	8 pontos	12 pontos	16 pontos	20 pontos
50% < IMI ≤ 75%	7 pontos	11 pontos	15 pontos	19 pontos
25% < IMI ≤ 50%	6 pontos	10 pontos	14 pontos	18 pontos
IMI ≤ 25%	5 pontos	9 pontos	13 pontos	17 pontos

Art. 20º O servidor fará sua auto-avaliação e será avaliado por sua chefia imediata e por integrantes de sua equipe de trabalho, com base no Plano de Trabalho da Unidade de Avaliação, mediante preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual – FADI, conforme o Anexo IV desta Portaria.

§ 1º A avaliação de desempenho individual será realizada por meio de sistema informatizado, exceto em situações excepcionais, quando poderá ser realizada com aplicação de formulário impresso, conforme orientação do SRH.

§ 2º Em caso de vacância, afastamento ou impedimento legal da chefia imediata, a avaliação será realizada pelo substituto legal.

Parágrafo Único. O conteúdo da avaliação deverá ser obrigatoriamente informado ao servidor pela chefia imediata. No caso de o servidor se recusar a tomar ciência do conteúdo da avaliação, o fato

será devidamente registrado no campo observação do próprio formulário de avaliação, com a aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, um representante do SRH.

Art. 21º O servidor que não tiver permanecido em efetivo exercício na mesma unidade de lotação durante todo o período avaliativo será avaliado na unidade de lotação, onde houver permanecido em efetivo exercício por maior tempo.
Parágrafo Único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de lotação, a avaliação será feita na unidade de lotação em que se encontrava no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

VII - DOS AFASTAMENTOS OU SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 22° Caso o servidor permaneça em exercício nas atividades relacionadas ao Plano de Trabalho por período inferior a dois terços do ciclo avaliativo, será aplicada, para fins de pagamento da GDACT, a pontuação obtida no último ciclo avaliativo realizado para fins de concessão das referidas gratificações.

Art. 23º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos de cessão.

Art. 24º Em se tratando de afastamento ou licença considerada de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, não tendo o servidor sido avaliado anteriormente, este perceberá o valor correspondente a oitenta pontos até que seja processada a sua primeira avaliação após o seu retorno.

Art. 25º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, ou cessão, ou outros afastamentos, sem direito à percepção da gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

VIII - DOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS

Art. 26º O titular de cargo efetivo em exercício no LNCC, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus a uma das gratificações de desempenho, nas condições:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2 e 3 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho, calculada conforme disposto nos arts.13 a 18 desta Portaria; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6 ou equivalentes, perceberão a respectiva

gratificação de desempenho, calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional no período.

Art. 27º Ocorrendo exoneração do cargo em comissão ou função de confiança, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

IX - DOS SERVIDORES REQUISITADOS E CEDIDOS

Art. 28º O servidor que não se encontrar em exercício no LNCC, em decorrência de cessão ou requisição, somente fará jus à gratificação de desempenho, conforme o respectivo cargo ocupado, calculada com base na classe e no padrão em que está posicionado nas seguintes situações:

I – cedido para entidades vinculadas ao seu órgão de lotação, situação na qual perceberá a GDACT com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no LNCC.

II – requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em Lei, situação na qual perceberá a gratificação com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no LNCC; e

III – cedido para órgãos ou entidades da União, distintos dos indicados no inciso I deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes, perceberá a gratificação calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo Único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do órgão ou entidade de lotação do servidor.

X – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CAD

Art. 29º Conforme disposto no art. 22 do Decreto 7.133 e no art. 23 da Portaria Interministerial 428 fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho – CAD, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho, e terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho e propor alterações consideradas necessárias para sua melhor aplicação, especialmente quanto aos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual, visando seu aprimoramento;

II – apreciar e julgar o recurso interposto pelo servidor quanto à sua avaliação individual.

Art. 30º A CAD será nomeada pela Direção do LNCC devendo ser representada por pelo menos 1(um) membro do SRH e os demais membros por 1(um) representante de cada Coordenação.

§1 Caberá à CAD apreciar e julgar o recurso interposto pelo servidor quanto à sua avaliação individual.

§2 Em caso de não concordância com o parecer da CAD esta deverá encaminhar pedido de reconsideração do servidor com parecer recomendativo, para apreciação e julgamento em última instância pelo dirigente máximo do LNCC.

Art. 31º A forma de funcionamento da CAD será definida em regimento interno a ser editado pela própria CAD e apreciado pelo dirigente máximo do LNCC.

XI - DOS PRAZOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 32º O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estreita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser cumpridos, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 122 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

I – o SRH do LNCC terá até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano para informar sobre os procedimentos e prazos e dar ampla divulgação às unidades de avaliação acerca do início do processo de avaliação do ano corrente; e

II - as Unidades de Avaliação terão até o dia 5º dia útil do mês de março de cada ano, para concluir todos os procedimentos de avaliação e encaminhar o Relatório Consolidado dos Resultados da Avaliação de Desempenho Individual, do ano anterior, contendo o resultado das avaliações de desempenho individual dos servidores de sua lotação, e as respectivas Fichas de Avaliação de Desempenho Individual - FADI.

XII – DOS RECURSOS

Art. 33º Aos servidores abrangidos por esta Portaria é assegurada a ampla participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo e da política de avaliação.

Art. 34º O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados a partir da data de recebimento do resultado da avaliação para ciência, por meio do preenchimento da Ficha de Reconsideração de Avaliação de Desempenho Individual (Anexo VI), em sistema informatizado.

§ 1º Na impossibilidade de aplicação do sistema de que trata o *caput* deste artigo, a apresentação do pedido de reconsideração poderá ser realizada por meio de formulário impresso, conforme orientação do SRH.

§ 2º O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será apresentado ao SRH, que o encaminhará à chefia da Unidade de Avaliação para apreciação.

§ 3º O pedido de reconsideração será apreciado, pela chefia da Unidade de Avaliação, no prazo máximo de cinco dias, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 4º O recurso deverá ser formulado no modelo constante do Anexo VI, quando se tratar de servidor em exercício, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim, contendo:

I - justificativa com parâmetros objetivos, identificando o fator de competência e contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e,

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 5º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração deverá ser apresentada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, ao SRH que dará ciência ao servidor e à CAD.

Art. 35º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD, no prazo de dez dias, que o julgará.

Parágrafo Único. Persistindo o indeferimento, o pleito poderá ser encaminhado ao Diretor do LNCC para apreciação e julgamento em última instância.

Art. 36º O resultado final do recurso deverá ser informado diretamente ao servidor e a sua chefia imediata.

Art. 37º A ausência de resposta ao recurso por parte da chefia imediata ou da CAD sem justificativa, nos prazos estabelecidos por esta Portaria, será considerada como concordância ao recurso impetrado pelo servidor.

Art. 38º Para o servidor que estiver em afastamentos legais, o prazo para apresentação de recurso contará a partir da data de retorno ao serviço.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

I – Do primeiro ciclo de avaliação

Art. 39º Conforme o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e Art. 24 da Orientação Normativa nº 7, de 31 de agosto de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, somente no primeiro ciclo de avaliação de desempenho serão admitidas as exceções previstas a seguir:

I - os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata;

II - inexistirá a finalidade da instituição do plano de trabalho;

III - o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuado no LNCC poderá ser utilizado para o cálculo da parcela atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional;

IV - Fica definido o primeiro ciclo de avaliação de desempenho do LNCC o período compreendido entre 01/12/2012 a 28/02/2013;

V - as atribuições da CAD ficarão a cargo do SRH do LNCC, que julgará os recursos em sua primeira instância. Recursos em última instância serão julgados pelo Diretor do LNCC.

Parágrafo Único. O resultado apurado em avaliação de desempenho institucional, conforme disposto no inciso III do caput, será o disposto na Portaria nº 144 de 15 de setembro de 2002.

II – Das Disposições Finais

Art. 40º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas como instrumento de gestão, visando a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, bem como o desempenho do órgão em face de seus objetivos e metas institucionais.

Art. 41º O servidor que obtiver um Índice de Desempenho Individual – IDI inferior a cinquenta por cento na avaliação de desempenho individual será imediatamente submetido a processo de análise de adequação funcional e de capacitação, se for o caso.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 42º O SRH será responsável por:

I - guardar os registros referentes à avaliação de desempenho dos servidores do LNCC;

II - atuar junto às Unidades de Avaliação com vistas ao cumprimento dos prazos.

III - providenciar o cálculo e pagamento da GDACT;

IV - identificar os casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou capacitação, conforme dispõe o art. 38 desta Portaria;

V - acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente; e

VI - treinar os usuários do sistema de avaliação.

Art. 43º É facultado ao servidor, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos de seu Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho Individual, mediante solicitação, por escrito, ao SRH.

Art. 44º Os casos omissos serão resolvidos pela CAD e, se necessário, submetidos ao Diretor do LNCC.

Art. 45º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Fórmula para o cálculo do Índice de Metas Globais - IMGlo

$$IMGlo\ (\%) = \frac{\sum_{I=1}^{n} (Aai/Api)}{n} \text{ X 100, onde:}$$

n - Número de Metas do PPA, sob responsabilidade do LNCC, selecionadas para mensuração de desempenho

Api – Meta global Prevista para a ação i

Aai – Meta global Alcançada para a ação i

Fórmula para o cálculo do Índice de Metas Intermediárias - IMInt

$$IMInt\ (\%) = \frac{\sum_{i=1}^{n} (Bai/Bpi)}{n} \text{ X 100, onde:}$$

n - Número de Metas Intermediárias em consonância com a meta global e segmentada por unidade de avaliação

Bpi – Meta Intermediária Prevista para a ação i

Bai – Meta Intermediária Alcançada para a ação i

Fórmula para o cálculo do
Índice de Final de Desempenho Institucional - IFDI
(em percentual)

$$IFDI\ (\%) = \frac{IMGlo + IMInt}{2}$$

Fórmula para o cálculo do Índice de Metas Individuais - IMI

$$IMI\ (\%) = \frac{\sum_{i=1}^{n} (Cai/Cpi)}{n} \times 100,$$ onde:

n - Número de Metas Individuais em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho

Cpi – Meta global Prevista para a ação i

Cai – Meta global Alcançada para a ação i

Fórmula para o cálculo do Índice de Desempenho Individual - IDI

IDI = (A x 0,15) + (B x 0,6) + (C x 0,25), onde:

A - pontos atribuídos pelo próprio avaliado

B - pontos atribuídos pela chefia imediata

C - média dos pontos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho

Cálculo do IDI obtido (%): total de pontos / 100

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 001/2013 31/01/2013

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO METAS INDIVIDUAIS

LNCC	Coordenação:	PLANO DE TRABALHO METAS INDIVIDUAIS	*Período de Avaliação* *De / / a / /*	Página /

Nome da Unidade de Avaliação	**Sigla da Unidade de Avaliação– UA**	
Nome do Gestor da Coordenação	**Cargo**	**SIAPE**
Metas Intermediárias da Unidade		
Ações mais representativas da Unidade		
Atividades, projetos e processos da Unidade		

Equipes de Trabalho

NOME DA CHEFIA	CARGO	MATRÍCULA SIAPE

MEMBROS		METAS DE DESEMPENHO PACTUADAS		
MATRÌCULA SIAPE	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	COMPROMISSO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	ASSINATURAS	
			SERVIDOR	CHEFIA IMEDIATA

Local e data: _____/_____/_____

Carimbo e assinatura do Gestor da Unidade de Avaliação Carimbo e assinatura do Coordenador Carimbo e assinatura do Diretor do LNCC

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 001/2013 31/01/2013

ANEXO III – FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI

LNCC	FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (FADI)

Período de Avaliação: De / / a / /			
Unidade de Avaliação		Sigla da Unidade de Avaliação	
Nome completo do avaliado			Matrícula SIAPE
Cargo Efetivo		Função	
Unidade de exercício	Telefone com DDD	Endereço Eletrônico (e-mail)	
Nome da chefia imediata		Matrícula SIAPE	
Endereço eletrônico (e-mail)		Telefone com DDD	

Recomendações
- A avaliação deve ser efetuada em função de resultados apresentados pelo avaliado.
- Avalie com base em observações concretas e dados objetivos.
- Não permita que um fato isolado influencie toda a avaliação, nem que as últimas impressões predominem.
- Na avaliação seja o mais imparcial possível, deixando de lado as simpatias ou antipatias pessoais.
- Procure evitar que a avaliação seja realizada em momento de mau humor ou excesso de otimismo.
- Se necessário, faça a avaliação duas vezes, guardando uma primeira avaliação e revendo-a dias depois.

Instruções
1. Antes de iniciar a avaliação, leia com atenção às especificações de cada fator e todos os quesitos.
2. Atribua de um (1) a cinco (5) para cada fator avaliado, num total possível de cento e vinte e cinco (125) pontos.

1	**Não atendeu a expectativa**
2	**Atendeu a menos de 50% da expectativa**
3	**Atendeu a mais de 50% da expectativa**
4	**Atendeu a expectativa**
5	**Superou a expectativa**

☐ **Autoavaliação** ☐ **Chefia imediata** ☐ **Membro da equipe**

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 001/2013 31/01/2013

FATORES DE COMPETÊNCIA	REQUISITOS	PONTOS				
1. Produtividade: capacidade de atender às demandas com qualidade e em quantidade apropriada, considerando-se os fatores tempo, emprego de recursos materiais e/ou financeiros com planejamento e organização.	**a)** Executa as suas atividades de acordo com os padrões de qualidade técnica aceitáveis	1	2	3	4	5
	b) Realiza suas atividades dentro dos prazos estabelecidos	1	2	3	4	5
	c) Consegue se envolver em várias atividades simultaneamente e concluí-las	1	2	3	4	5
	d) Cumpre com eficiência as metas fixadas pelo Centro e as tarefas designadas pela chefia imediata	1	2	3	4	5
	e) Utiliza com racionalidade os recursos (humanos/materiais/financeiros) colocados à sua disposição	1	2	3	4	5
2. Conhecimento de Métodos e Técnicas: conhecimento, aprofundamento, atualização, senso crítico e proposição de mudanças dos métodos, técnicas e processos inerentes ao seu trabalho	**a)** Planeja e organiza as próprias atividades priorizando a execução das mais importantes	1	2	3	4	5
	b) Executa regularmente seu trabalho, sem necessidade de orientação	1	2	3	4	5
	c) É referência e orienta os colegas quanto às técnicas e procedimentos necessários para realização das atividades do setor	1	2	3	4	5
	d) Consegue adaptar-se às novas tecnologias para o desenvolvimento de suas funções	1	2	3	4	5
	e) Busca atualizar-se quanto aos conhecimentos teóricos e práticos pertinentes às suas atribuições	1	2	3	4	5
3. Trabalho em equipe: capacidade de trabalhar levando-se em conta a preservação dos relacionamentos, a colaboração com seus pares, a disseminação do senso de coletividade, a abertura aos debates e a capacidade de agregação;	**a)** Sabe ouvir, discernir, argumentar, debater e exigir sem ferir susceptibilidades	1	2	3	4	5
	b) Mostra-se colaborativo com seus pares, ajudando o grupo sempre que possível	1	2	3	4	5
	c) Estimula e reforça ações que favoreçam a união do grupo inibindo aquelas que prejudiquem a coletividade	1	2	3	4	5
	d) Respeita os outros e suas diferenças dentro dos padrões éticos	1	2	3	4	5
	e) É visto como alguém que traz boas contribuições ao grupo, sendo agregador	1	2	3	4	5
4. Comprometimento com o trabalho: envolvimento com as atividades pelas quais é responsável no sentido de facilitar e contribuir efetivamente para a resolução de problemas e para o alcance das metas institucionais;	**a)** Sempre cumpre, no prazo, com os compromissos assumidos no que tange ao Termo de Compromisso de Gestão (TCG) da Unidade.	1	2	3	4	5
	b) Busca retroalimentação, interessando-se pelo impacto/resultado do seu trabalho	1	2	3	4	5
	c) Soluciona problemas e dúvidas do cotidiano e encaminha corretamente os assuntos que fogem a sua alçada decisória	1	2	3	4	5

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 001/2013 31/01/2013

	d) Preocupa-se em dar suporte aos colegas nas questões de trabalho	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
	e) Demonstra persistência diante de dificuldades inerentes aos processos de trabalho	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
5. Cumprimento das normas de procedimento e de conduta ao desempenho das atribuições do cargo: capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos, bem como de manter um padrão de comportamento adequado à administração pública.	**a)** Cumpre os preceitos e normas internas, submetendo-se ao regulamento da Instituição e, em especial ao Código de Ética	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
	b) Trata com urbanidade e profissionalismo as pessoas no ambiente de trabalho	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
	c) É discreto e reservado quanto aos assuntos da Instituição	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
	d) Demonstra zelo pelo ambiente de trabalho e pelos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
	e) Mantém a apresentação pessoal condizente com o ambiente de trabalho	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
TOTAL DE PONTOS						

Importante

- **Pontuação inferior a 62,5 (50% dos pontos possíveis) deverá ser justificada com exemplo de comportamentos do avaliado e sugestões de mudanças de comportamento ou ações da Instituição que poderiam contribuir para melhoria de desempenho do servidor.**
- **Pontuação superior a 112,5 (90% dos pontos possíveis) deverá ser justificada de modo que fique evidenciado o destaque do desempenho do servidor em comparação aos seus pares.**

Espaço destinado à justificativa:

Data:_____/_____/_____ _____ _____

Chefe Imediato **Coordenador**

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 001/2013 31/01/2013

ANEXO IV – RELATÓRIO CONSOLIDADO

LNCC	UNIDADE DE AVALIAÇÃO:	SOMATÓRIOS DOS PONTOS OBTIDOS

Nome do Servidor Avaliado:	SIAPE:

Cargo Efetivo:	Lotação:	Período de Avaliação:

Fatores	Pontos Obtidos		
IDI – Índice de Desempenho Individual	**Chefia**	**Membros da Equipe (média)**	**Autoavaliação**
1. Produtividade			
2. Conhecimento de Métodos e Técnicas			
3. Trabalho em equipe			
4. Comprometimento com o trabalho			
5. Cumprimento das normas de procedimento e de conduta ao desempenho das atribuições do cargo			
IDI – Pontos obtidos	_____	_____	_____

IMI – Índice de Metas Individuais
Justificar as atividades pactuadas não realizadas ou concluídas:

Resultado Final	**Pontos obtidos IMI:**_____

Avaliador:	SIAPE:	Função:
Assinatura/Carimbo	Data: _____ / _____/ _____	
Coordenador:	SIAPE:	Função:
Assinatura/Carimbo	Data: _____ / _____/ _____	

Ciência do Servidor		
( ) Concordo com a avaliação **( ) Discordo da avaliação**	Assinatura	Data: _____ / _____ / _____

ANEXO V – FICHA DE RECONSIDERAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

LNCC	**FICHA DE RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**
Período de Avaliação:	Unidade de Avaliação:
Nome completo do servidor avaliado	Matrícula SIAPE
Cargo Efetivo	Função
Avaliação a ser reconsiderada: ( ) Chefia imediata ( ) Membro da equipe: _____	

Objeto do Recurso - Fatores de Avaliação	**Itens Questionados**
1. Produtividade	**(a) (b) (c) (d) (e)**
2. Conhecimento de Métodos e Técnicas	**(a) (b) (c) (d) (e)**
3. Trabalho em equipe	**(a) (b) (c) (d) (e)**
4. Comprometimento com o trabalho	**(a) (b) (c) (d) (e)**
5. Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta ao desempenho das atribuições do cargo	**(a) (b) (c) (d) (e)**
Objeto do Recurso - Meta Individual	
Argumentação do Servidor à Chefia Imediata	
Argumentação e Parecer da Chefia Imediata	
( ) Deferido ( ) Deferido Parcialmente ( ) Indeferido Data: _____/ _____/_____ Assinatura	
Parecer da CAD	
Data: _____/ _____/2012 Assinatura:	

PORTARIA N.º 017 DE 31 DE JANEIRO DE 2013

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006 e tendo em vista a legislação existente,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os Membros Integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Laboratório Nacional de Computação Científica - CPAD/LNCC .

1. **Coordenação de Administração - CAD**
Titular: Anmily Paula dos Santos Martins
2. **Serviço Financeiro - SEF/CAD**
Titular: Geraldo do Carmo- SEF/CAD
3. **Serviço de Administração do Campus - SAC/CAD**
Titular: Amarildo Lopes de Oliveira - SAC/CAD
4. **Serviço de Apoio Administrativo e de Patrimônio - SAP/CAD**
Titular: Paulo Cesar de Freitas Honorato - SAP/CAD
5. **Serviço de Recursos Humanos - SRH/CAD**
Titular: Barbara Paulo Cordeiro Elustondo - SRH/CAD
6. **Coordenação de Sistemas e Redes - CSR**
Titular: Paulo Cabral Filho - SSR
7. **Coordenação de Matemática Aplicada e Computacional - CMA**
Titular: Carla Osthoff Ferreira de Barros
8. **Coordenação de Controle e Sistemas - CSC**
Titular: Paulo Antonio Andrade Esquef
9. **Coordenação de Mecânica Computacional - CMC**
Titular: Renato Simões Silva
10. **Coordenação de Ciência da Computação - CCC**
Titular: Jauvane Cavalcante de Oliveira
11. **Serviço de Análise e Apoio à Formação de Recursos Humanos - SAAFRH**
Titular: Gilson Antonio Giraldi
12. **Biblioteca:**
Titular: Maria Cristina Albuquerque de Almeida

Art. 2º - A CPAD/LNCC será presidida pelo representante do LNCC na SubSiga do MCTI, Srª. Bárbara Paulo Cordeiro Elustondo e nas suas ausências pelo seu suplente.

PORTARIA N.º 018 DE 31 DE JANEIRO DE 2013

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS - CPADS

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006 e tendo em vista a legislação existente,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os Membros Integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Laboratório Nacional de Computação Científica - CPAD/LNCC .

1. **Coordenação de Administração - CAD**
   Titular: Anmily Paula dos Santos Martins
2. **Serviço Financeiro - SEF/CAD**
   Titular: Geraldo do Carmo- SEF/CAD
3. **Serviço de Administração do Campus - SAC/CAD**
   Titular: Amarildo Lopes de Oliveira - SAC/CAD
4. **Serviço de Apoio Administrativo e de Patrimônio - SAP/CAD**
   Titular: Paulo Cesar de Freitas Honorato - SAP/CAD
5. **Serviço de Recursos Humanos - SRH/CAD**
   Titular: Barbara Paulo Cordeiro Elustondo - SRH/CAD
6. **Coordenação de Sistemas e Redes - CSR**
   Titular: Paulo Cabral Filho - SSR
7. **Coordenação de Matemática Aplicada e Computacional - CMA**
   Titular: Carla Osthoff Ferreira de Barros
8. **Coordenação de Controle e Sistemas - CSC**
   Titular: Paulo Antonio Andrade Esquef
9. **Coordenação de Mecânica Computacional - CMC**
   Titular: Renato Simões Silva
10. **Coordenação de Ciência da Computação - CCC**
    Titular: Jauvane Cavalcante de Oliveira
11. **Serviço de Análise e Apoio à Formação de Recursos Humanos - SAAFRH**
    Titular: Gilson Antonio Giraldi
12. **Biblioteca:**
    Titular: Maria Cristina Albuquerque de Almeida

Art. 2º - A CPAD/LNCC será presidida pelo representante do LNCC na SubSiga do MCTI, Srª. Bárbara Paulo Cordeiro Elustondo e nas suas ausências pelo seu suplente.

PORTARIA N.º. 019 DE 29 DE JANEIRO DE 2012

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Instituir no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme previsto no Artigo 2º, inciso III da IN nº 04/2010, com vistas à contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para fornecimento de componentes de informática para atender as necessidades da Coordenação de Sistemas e redes - CSR da Instituição, composta de 03 (três) membros:

1. Integrante Requisitante:
   - Norma Ferreira Russo Romano - SIAPE nº 6673167

2. Integrante Técnico:
   - Rogério Albuquerque de Almeida - SIAPE nº 1243486

3. Integrante Administrativo:
   - Silvia Silveira Soares - SIAPE nº 1804260

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PEDRO LEITE DA SILVA DIAS

ATOS DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO PESSOAL AFASTADO ATIVIDADES – JANEIRO 2013

AFASTAMENTOS

LOTAÇÃO	NOME	PERÍODO		FUNDAMENTO
CMA	Miriam Barbuda Fernandes Chaves	18/01/2011		Art. 93
CSR	Fábio Borges de Oliveira	01/08/2011	01/08/2014	Art. 95
CCC	Renato Portugal	18/01/2013	27/01/2013	Art. 95
CMA	Frederic Gerard Christian Valentin	12/01/2013	26/01/2013	Art. 95
CMA	Jiang Zhu	02/12/2012	17/02/2013	Art. 95

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 001/2013 31/01/2013

LICENÇAS

LOTAÇÃO	NOME	PERÍODO		FUNDAMENTO
DIR	Maria Cristina Albuquerque Almeida	28/07/2012	23/01/2013	Art. 202
CSR	Antonio Carlos Feitosa Costa	02/01/2013 10/01/2013	04/01/2013 11/01/2013	Art. 202
CAD	Marco Antonio Leal e Silva	23/01/2013	08/03/2013	Art. 87, 88 e 89
CMA	Fernanda Maria Pereira Raupp	01/10/2007	30/09/2013	Art. 91
DIR	Rizza Castelo Branco	15/09/2010	14/09/2013	Art. 91

FALTAS/ATRASOS NÃO JUSTIFICADAS (Art. 44 da lei nº 8.112/90)

LOTAÇÃO	NOME	QUANTIDADE DIAS OU HORAS	MÊS
CSR	Antonio Carlos Feitosa Costa	1	JANEIRO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM FÉRIAS NO MÊS DE FEVEREIRO 2013

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO		
		PARCELA	ÍNICIO	TÉRMINO
AMARILDO LOPES DE OLIVEIRA	2013	1º	14/02/13	28/02/13
ANTÔNIO ANDRÉ NOVOTNY	2012	3º	18/02/13	09/03/13
FÁBIO AUGUSTO ROSA	2013	1º	18/02/13	04/03/13
FREDERIC GERARD CHRISTIAN VALENTIN	2013	1º	26/02/13	07/03/13
GUSTAVO ALBERTO PERLA MENZALA	2013	1º	13/02/13	27/02/13
JACK BAZYNSKI	2013	1º	15/02/13	01/03/13
MARIA CRISTINA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	2012	6º	03/02/13	12/02/13
MARIA CRISTINA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	2013	2º	13/02/13	22/02/13
MARISA FABIANA NICOLAS	2013	1º	15/02/13	01/03/13
NORMA FERREIRA RUSSO ROMANO	2013	1º	14/02/13	23/02/13
PAULO CÉSAR DE FREITAS HONORATO	2013	1º	14/02/13	23/02/13
RENATO PORTUGAL	2013	1º	01/02/13	20/01/13
SÉRGIO AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS	2013	1º	15/02/13	01/03/13
SÉRGIO COSTA CARVALHO	2013	1º	18/02/13	09/03/13
SONIA LIMOEIRO MONTEIRO	2013	2º	10/02/13	01/03/13

INTERRUPÇÃO FÉRIAS

MAT. SIAPE	NOME	EXERCÍCIO	INTERROMPER A PARTIR DE	REPROGRAMAÇÃO	
1467870	Luiz Manoel Rocha Gadelha Junior	2013	26/01/2013	22/07/13	01/08/13

REPROGRAMAÇÃO FÉRIAS

MAT. SIAPE	NOME	EXERCÍCIO	PARCELA	PERÍODO	
1467864	Fabio Andre Machado Porto	2013	1ª	10/01/13	29/01/13

No Boletim de Serviços 013/2012, na página 05 onde se lê: RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM FÉRIAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012, leia-se: RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM FÉRIAS NO MÊS DE JANEIRO 2013.

Você Sabia

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à percepção da Gratificação por Qualificação pelos servidores integrantes do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi, de que tratam os arts. 57 e 206 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e os arts. 63-B, 82-B e 105-C da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006, em face das alterações trazidas pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, nos níveis das respectivas Gratificações de Qualificação.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Estabelecer orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à percepção da Gratificação de Qualificação - GQ pelos servidores integrantes do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi, abrangidos pelos arts. 57 e 206 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, ou pelos arts. 63-B, 82-B e 105-C da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006, em face das alterações trazidas pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, nos níveis da GQ

DA PERCEPÇÃO DA GQ E DO REENQUADRAMENTO NOS NOVOS NÍVEIS

Art. 2º Os servidores abrangidos pelos arts. 57 e 206 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e pelos arts. 63-B, 82-B e 105-C da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006, serão reenquadrados, a partir de 1º de janeiro de 2013, nos novos níveis de GQ estabelecidos pela Lei nº 12.778, de 2012, até sua regulamentação, de acordo com a carga horária comprovada do respectivo curso de aperfeiçoamento, graduação, especialização, mestrado ou doutorado, apresentado à época da concessão do Adicional de Titulação que embasou o pagamento da respectiva GQ até esta data, observando os seguintes requisitos:

I - os servidores de que trata o caput, que possuírem comprovação de conclusão com aproveitamento de curso de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 180 horas e inferior a 250 horas, serão reenquadrados na GQ de nível I;
II - os servidores de que trata o caput, que possuírem comprovação de conclusão com aproveitamento de curso de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 250 horas e inferior a 360 horas, serão reenquadrados na GQ de nível II; e
III - os servidores de que trata o caput, que possuírem comprovação de conclusão com aproveitamento de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 360 horas ou de curso de graduação ou pós-graduação em nível de especialização ou titulação acadêmica de Mestre ou de Doutor, serão reenquadrados no nível III da GQ do respectivo Plano de Carreiras ou Plano de Carreiras e Cargos.

Parágrafo único. Até que sejam identificados os diplomas, certificados, atestados ou declarações de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e carga horária, para os fins de que trata o caput, os órgãos e entidades deverão adotar o seguinte:

I - os servidores abrangidos pelos arts. 57 e 206 da Lei nº 11.907, de 2009 deverão permanecer no respectivo nível de GQ em que se encontravam quando da edição da Lei nº 12.778, de 2012; e
II - os servidores abrangidos pelos arts. 63-B, 82-B e 105-C da Lei nº 11.355, de 2006, deverão perceber o valor equivalente ao nível I da GQ.

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º É vedada a concessão de novas GQs para os ocupantes de cargos do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e Cargos do INPI até a edição do Decreto regulamentador da Lei nº 12.778, de 2012.

Art. 4º O disposto nesta Orientação Normativa aplica-se às aposentadorias e às pensões amparadas pelos arts. 3º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, desde que o servidor aposentado ou instituidor de pensão tenha percebido Adicional de Titulação em 29 de agosto de 2008.

Art. 5º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA BATISTA DA SILVA MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21/01/2013, seção I, pág. 78